

Universidade de São Paulo
Faculdade de Direito do Largo de São Francisco
Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social

História do Direito do Trabalho no Brasil
Professor Dr. Jorge Luiz Souto Maior

**SÍNTESE INDIVIDUAL DO SEMINÁRIO
“COVID-19 E O DIREITO DO TRABALHO”**

Renata Rosa da Silva Monteiro - 6840374

2º Semestre
2021

Apresentação

A presente síntese procura discorrer sobre o seminário realizado pelo grupo “COVID-19 e o Direito do Trabalho” e como se deu sua estruturação. Assim, procurei resumir cada passagem das apresentações dos demais integrantes para me ater mais a minha parte.

1. INTRODUÇÃO: abordamos o contexto de 2020 e 2021 e as leis trabalhistas anteriores à pandemia, que foram realizadas na reforma trabalhista do Presidente Michel Temer. Procuramos também mencionar o cenário atual de desemprego, pobreza, miséria e fome no Brasil.

2. DIREITO E MEDIDAS LEGISLATIVAS: nesta parte, abordamos a legislação trabalhista, com doutrina e jurisprudência, alcançando os seguintes pontos:

- MP 927 (22 de março de 2020) que caducou em 19 de julho de 2020. Essa MP trazia medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e gerou ações de inconstitucionalidade, por isso, as vigências tiveram que voltar às normas anteriores. A medida havia mudado questões como teletrabalho, aproveitamento e antecipação de feriados e suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho.

A respeito disso, o grupo menciona o artigo do blog do Professor Jorge Luiz Souto Maior, “MP 927: da pandemia ao pandemônio”, em que ele se opõe a MP, dizendo que houve uma retroação do direito dos trabalhadores que acaba punindo-os, pois agride preceitos básicos do direito. Desse artigo, cito uma importante crítica feita por MAIOR:

Ora, se um empregador, como propõe a MP 927, pode forçar seu empregado, individualmente, a abrir mão de todos os seus direitos para que continue tendo uma renda e, com isso, alguma chance de sobreviver, todos os demais empregadores poderão fazer o mesmo, gerando uma escala espiral e crescente de maior exploração, menor renda distribuída, redução drástica de produção e consumo, inclusive de bens essenciais à preservação da vida, promovendo não apenas recessão econômica profunda, como também e, principalmente, uma disseminada crise

humanitária, recheada de sofrimentos generalizados, conflitos sociais e doenças de todos os tipos (valendo lembrar que a COVID-19 não é a única que mata). E, ao mesmo tempo, com a eliminação das fontes de custeio, não se consegue nas estruturas públicas uma resposta minimamente eficaz para o enfrentamento do problema.

- MP 936 (1 de abril de 2020), que teve como função o Programa Emergencial de Manutenção do emprego e da renda e que deu ênfase no acordo individual de coisas que deveriam ser de acordo coletivo e que, portanto, levou a uma inconstitucionalidade. Isso porque, enquanto a MP trata como facultativo, a constituição em seu Art. 7º e Art 8º mostra que tem que haver uma obrigação. Assim, por decisão em ADI 6363 (17 de abril de 2020), o STF indeferiu com conclusões como: menção à pandemia mundial; a situação excepcional leva a medidas excepcionais; pode-se interpretar fora do literal para se adequar ao estado de necessidade; o que mais importa é a razão de ser da lei; a manutenção dos empregos justifica as medidas; atuação dos sindicatos pode ser temporariamente afastada. Portanto, os ministros votaram pela constitucionalidade da MP que, por sua vez, foi convertida na Lei nº 14020 (06 de julho de 2020 do programa emergencial), que restitui o Programa Emergencial de Manutenção do emprego e da renda. Assim, nota-se que houve mais uma vez uma ênfase no acordo individual em assuntos que deveriam ser de acordo coletivo.
- MP 1045 (27 de abril de 2021) do novo Programa Emergencial. Essa medida visava proibir o recebimento do benefício por quem estivesse ocupando cargo ou emprego público, cargo em comissão de livre nomeação ou titular de mandato eletivo. Entretanto, quem tivesse mais de um emprego com carteira assinada no setor privado poderia receber um benefício emergencial por cada vínculo formal de emprego. Essa MP foi rejeitada pelo Senado em 1º de setembro.

3. IMPACTOS DA COVID NO TRABALHO: Nesta parte do seminário, abordamos os impactos da pandemia da covid-19 no trabalho e a atuação das esferas dos governos. Expusemos sobre os trabalhos essenciais e as jornadas de trabalho, a dupla jornada feminina, a obrigatoriedade das vacinas, home office e vulnerabilidade

de certas profissões, tais como, profissionais da saúde, professores, comerciantes e entregadores por aplicativo.

* MINHA APRESENTAÇÃO *

A minha apresentação no seminário foi realizada nesse momento do trabalho e, por isso, procurei me ater mais a essa parte na síntese.

Foi exposto por mim, que durante a pandemia houve uma grande dificuldade na definição das atividades que deveriam ser consideradas essenciais, tanto para restrição dos trabalhos, quanto para prioridade na fila de vacinação. Além disso, houve um grande embate político entre a estratégia federal e as várias estratégias estaduais e municipais de contenção da propagação da doença, o que acabou gerando muitas normas nas esferas federais, estaduais e municipais.

O principal instrumento legal referente à Covid-19 no início da pandemia foi a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que não tratou expressamente do assunto das *atividades essenciais*, mas ela definiu a quarentena como uma “restrição de atividades”, de forma que pudesse evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus.

Assim, em 20 março de 2020, houve a MP 926 que inseriu nessa lei um dispositivo dando ao presidente a competência pra decidir por meio de decreto, sobre os serviços públicos e as atividades consideradas essenciais.

Entretanto, alguns dias depois, houve uma liminar do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a competência não só da União, mas também dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal para algumas decisões, entendendo que o exercício da competência normativa pelo presidente não afasta o poder de providências normativas pelos demais entes federativos. Assim, essa medida favoreceu pra que os estados tivessem mais autonomia para tomar as medidas que achassem necessárias para combater o coronavírus, como por exemplo, o isolamento social ou o fechamento de comércios e outras restrições. Entretanto, uma nova MP, que acabou sendo convertida em lei, não deu mais margem a dúvida de que os *serviços essenciais* seriam definidos em decreto pelo presidente.

O problema, porém, é que o presidente sempre foi contra o isolamento social, então para ele incluir uma atividade como essencial, sem que ela realmente fosse,

não era difícil. Ele chegou a incluir em um dos decretos, por exemplo, academias e salões de beleza entre os serviços essenciais, num dos momentos mais críticos da pandemia, quando o Brasil chegava a 12 mil mortos.

Por isso, o que se percebe é que as categorias de trabalhadores que não puderam ficar em casa em nenhum momento da pandemia e que também tiveram pouco ou nenhum auxílio do governo, foram as categorias que registraram o maior número de mortes no Brasil, segundo um levantamento feito pelo Lagom Data, com base em informações do Ministério da Economia [1].

De acordo esse mesmo levantamento, entre o início de 2020 - quando a pandemia ainda não tinha causado nenhuma morte no país - e os primeiros meses de 2021, quando grande parte das UTIs já não davam mais conta de tratar de todos os pacientes, um terço a mais de mortes foram registradas entre todas as atividades profissionais. As ocupações com os maiores aumentos de mortes são as que dependiam do contato direto do profissional com o público e que não puderam parar durante a pandemia.

Entretanto, nessa coleta de dados dos trabalhadores que se fez com base em informações do Ministério da Economia, não se sabe exatamente a causa dessas mortes, mas pelo "excesso de mortes" que aconteceu de forma súbita, num tempo curto, tudo leva a conclusão que se trata de mortes por covid ou ainda por consequências da covid, como por exemplo, a falta de vagas nos hospitais.

Certamente que a categoria que mais sofreu na pandemia foram os profissionais da saúde, em especial os da enfermagem. Um levantamento da OMS [2] mostrou recentemente, que mais de 13.600 profissionais da saúde no Brasil morreram de covid-19 entre janeiro de 2020 e maio de 2021, e é um dos maiores números do mundo. No mundo todo, mais de 180 mil profissionais da saúde morreram até o momento.

Outra categoria importante analisada foi a dos professores. Em todo o país, houve uma pressão de pais e de diretores de escolas pra volta das aulas presenciais. No primeiro semestre, o ensino remoto foi aplicado, mas no segundo semestre já muitas escolas voltaram a abrir de forma restrita. Então, dados sobre o ensino fundamental [3], por exemplo, mostram que houve um aumento de 23% no número de mortes de profissionais da educação entre o primeiro semestre, quando o ensino era todo remoto, e o segundo semestre, quando várias escolas retornaram às aulas no ano passado.

Além disso, a pandemia também acentuou os efeitos da desigualdade de gênero e piorou muito a vida das mulheres. As mulheres estão na linha de frente no combate à pandemia, porque cerca de 70% [4] das equipes de trabalho em saúde e em serviço social são compostas por mulheres no mundo todo, de acordo com a ONU. Já no Brasil, de acordo com o IBGE, as mulheres representam 65% dos profissionais da área da saúde [5].

Além disso, durante a pandemia as mulheres também passaram a ter uma dupla jornada de trabalho, considerando que com o fechamento das escolas e com os filhos em casa, as mulheres aumentaram o trabalho doméstico. Fazendo uma comparação entre a jornada de trabalho das mulheres e dos homens, de acordo com o IBGE [6], as mulheres dedicam em média 21,3 horas para trabalhos diários, enquanto os homens dedicam apenas 10,9 horas. Isso tudo somado ao fato de que, durante o confinamento na pandemia, também houve o aumento de casos de violência doméstica.

4. RESPOSTAS GOVERNAMENTAIS: Nesse momento do seminário, foram abordadas as (des)medidas governamentais durante a pandemia em termos de segurança do trabalho e intervenção estatal. Greves e sindicatos foram mencionados, assim como a questão da reivindicação por vacinas pelos garis e trabalhadores da limpeza urbana e como foi a atuação dos sindicatos nesse sentido.

5. DEBATE: Para finalizar o seminário, propusemos como parte do debate questões como:

- O futuro do trabalho pós-covid.
- A possibilidade de uma nova legislação.
- A obrigatoriedade da vacina: o que a empresa pode fazer caso o empregado não esteja vacinado? O Estado pode de alguma forma induzir a empresa a promover a vacinação dos empregados?
- A questão das fake news.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 de nov. 2021.

_____. Presidência da República. **Medida provisória nº 927**, de 22 de março de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927impressao.htm. Acesso em: 2 de nov. 2021.

_____. Presidência da República. **Medida provisória nº 936**, de 22 de março de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936impressao.htm. Acesso em: 2 de nov. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI nº 6.363 MC/DF**. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754462782>. Acesso em: 2 de nov. 2021.

_____. Congresso Nacional. **Lei nº 14.020**, de 6 de julho de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14020.htm. Acesso em: 2 de nov. 2021.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2019). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - Outras Formas de Trabalho**

[3] LEMOS, Vinícius. **'Peguei covid na volta às aulas presenciais': os riscos para professores na pandemia**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56302283>. Acesso em: 5 de nov. 2021

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho, volume I : parte II. São Paulo: LTr, 2017.

_____. **MP 927: da pandemia ao pandemônio**. Jorge Souto Maior (blog). Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/mp-927-da-pandemia-ao-pandemonio>. Acesso em: 2 de nov. 2021.

[4] **Mulheres são 70% da linha de frente contra a covid-19**. Agência Brasília, 2021. Disponível em:

<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2021/03/09/mulheres-sao-70-da-linha-de-frente-contr-a-covid-19/>. Acesso em: 5 de nov. 2021

[2] **OMS aponta subnotificação de mortes de profissionais de saúde**. Nexo, 2020. Disponível

em: <https://www.nexojornal.com.br/extra/2021/10/21/OMS-aponta-subnotifica%C3%A7%C3%A3o-de-mortes-de-profissionais-de-sa%C3%BAde>. Acesso em: 5 de nov. 2021.

[5] ONU-MULHERES (2020). **COVID-19: Mulheres à frente e no centro**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/Covid-19-mulheres-a-frente-e-no-centro/>. Acesso em: 5 de nov. 2021

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS); ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Histórico da pandemia de COVID-19**. OPAS/OMS. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 2 de nov. 2021.

[6] **Pesquisa traz dados referentes à divisão de tarefas domésticas**. Confederação Nacional de Municípios, 2019. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/pesquisa-traz-dados-referentes-a-divisao-de-tarefas-domesticas>. Acesso em: 5 de nov. 2021.

[1]SOARES, Marcelo. **Mortes entre caixas, frentistas e motoristas de ônibus aumentaram 60% no Brasil no auge da pandemia**. El País, 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-04-05/caixas-frentistas-e-motoristas-de-onibus-registram-60-a-mais-de-mortes-no-brasil-em-meio-ao-auge-da-pandemia.html>. Acesso em: 5 de nov. 2021